



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 050/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO PARA MANUTENÇÃO DO BARRACÃO DA CHURRASCARIA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. A. MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 421, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.069.801/0001-83, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. MARCO AURÉLIO MOURA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.291.926-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 043.822.079-08, residente e domiciliado na Rua Músico Faustino Molini, nº 844, Jardim Bela Vista, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 049/2016 (PMRC), homologado em 17 de Junho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de telhas de fibrocimento para manutenção do barracão da churrascaria do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 049/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	TELHA FIBROCIMENTO KALHETAO 90, COMPRIMENTODE 3,70M X 8MM (CRFS)	ETERNIT	Uni	10	228,00	2.280,00
2	TELHA FIBROCIMENTO KALHETAO 90, COMPRIMENTODE 9,20M X 8MM (CRFS)	ETERNIT	Uni	15	520,00	7.800,00
TOTAL GERAL						10.080,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 049/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 21 de Junho de 2016 a 20 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 049/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390302400	1571	504	Outros royalties – Exercícios anteriores	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quarta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima- Sexta - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 049/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Sétima - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Oitava - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Junho de 2016.

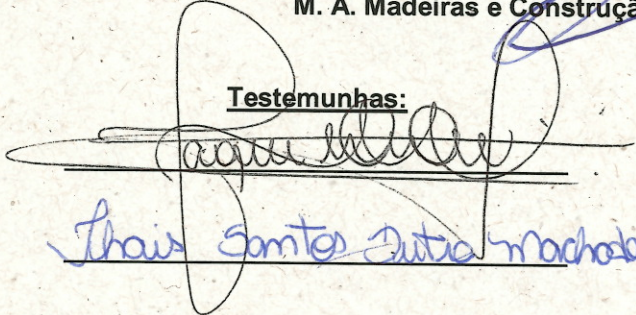

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Orivaldo Marques
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato


Marco Aurélio Moura
M. A. Madeiras e Construção LTDA – ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Thais Santos Dutra Machado

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2016-TOMADA DE PREÇOS 008/2016-PMJT

CONTRATANTE: Município de JOAQUIM TAVORA, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Dias, 226, inscrito no CGC/MF nº 76.966.8450001/06, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Gelson Mansur Nassar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.418.835-1-SSP/PR e do CPF/MF nº 474.915.589-68, e CONTRATADA: OVAMAR CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 08.929.466/0001-88 localizada Av. Maximiano de Andrade, 117- Morada do Sol- no município de Fatura/SPCEP 148.870-000.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS EM 2.366,43M2 COM ESPESURA DE 8,0CM COM SERVIÇOS DE: REMOÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, CONCHAO DE BRITA/PÓ DE PEDRA E PLACA DE OBRA DO PROGRAMA, NO BAIRRO DO SÃO ROQUE DO PINHAL.

VALOR: R\$ 140.935,68 (cento e quarenta mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do décimo dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 240 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2016.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná. Joaquim Távora, 20 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3559 1828 Cep: 86.455-000
 site: www.camara.joquimtava.pr.gov.br e-mail: camara.joquimtava@hotmail.com

TERMO ADITIVO 003/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, na qualidade de CONTRATANTE; e GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0001-01, na qualidade de CONTRATADA e, quando em conjunto simplesmente PARTES, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato nº 01/2014 (2014.12.04.0124) que entre si celebraram em 23/04/2014, pelo que passam a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
 As partes acordam a alteração do CNPJ para faturamento dos valores advindos desse contrato, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz da CONTRATADA, para o CNPJ de sua filial na cidade de Blumenau-SC nº 00.165.960/0018-50.

CLÁUSULA SEGUNDA:
 Referida medida, trata-se de mera mudança operacional e administrativa da CONTRATADA, não constituindo risco à continuidade dos serviços, tampouco mudando a forma de sua prestação ou as pessoas envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA:
 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Joaquim Távora, 20 de junho de 2016.

ARTEMEIO PANICHI
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E GESTÃO EM SERVIÇO DE JOAQUIM TÁVORA

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: M. A. MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ/MF: 21.069.801/0001-83

OBJETO: A aquisição de telhas de fibrocimento para manutenção do barracão da churrasqueira do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 21 de Junho de 2016 a 20 de 20 de Agosto de 2016.

ASSINATURA: 20 de Junho de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Junho de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 477, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial instituída pelo Decreto n.º 341, de 1º de junho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, instituída pelo art. 1º do Decreto n.º 341, de 1º de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo

b) Matheus Roberto Bellia, CPF 005.164.699-40, RG 6.818.901-2 SSP/PR.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 20 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 478, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Libera de caução lotes do Residencial Mussato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a ata de reunião realizada no dia 24 de maio de 2016, pela Comissão Municipal de Apoio aos Departamentos Municipais, consoante Portaria n.º 689, de 26 de maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados da caução estabelecida pelo art. 7º, alínea d, do Decreto Municipal n.º 315, de 8 de abril de 2016, os lotes 7 da Quadra "E" e 10 da Quadra "B" do Loteamento Residencial Mussato.

Art. 2º Os lotes a serem liberados referem-se à caução para garantia de implantação da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Residencial Mussato.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 20 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: BRAMBILLA & RODRIGUES LTDA - ME - CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00

OBJETO: A aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 20.674,75 (vinte mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 21 de Junho de 2016 a 20 de Junho de 2017.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Junho de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 479, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Substituição de caução lotes do Loteamento Águas de Santa Luzia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a ata de reunião realizada no dia 24 de maio de 2016, pela Comissão Municipal de Apoio aos Departamentos Municipais, consoante Portaria n.º 689, de 26 de maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a caução estabelecida pelo art. 7º, alínea a, do Decreto Municipal n.º 58/2011, de 1 de junho de 2011, lote 17, pelos lotes 46 e 47 do Loteamento Águas de Santa Luzia.

Art. 2º Os lotes a serem substituídos referem-se à caução para garantia de demarcação e terraplanagem do Loteamento Águas de Santa Luzia.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 20 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL

Leia e assine Pérola do Norte
 A imparcialidade na Notícia

COPAGAZ GÁS OLIVEIRA
 DISK-GÁS
 TIM - 9922-5560
 VIVO - 9192-9235
 CLARO - 8839-6620
 01 - 8452-2902

Zulméia Cristina Fernandes Barros
 ADVOGADA - OAB/PR 12.957

Inventários, Arranjos, Sucessões em geral, Usucapião e Família

Fone: (43) 3556.1014 - Cel: (43) 9118-2187
 e-mail: dzulmeia@hotmail.com
 Rua Francisco Assis Pinheiro, 145 - C.R. 26 - Curitiba, PR

Pérola do Norte
 A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
 Email: jomalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
 Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caríópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
 Assessor que habita no endereço do AdJORI, é signatário do Oiapotente eletrônico.